



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Rio Branco nº 50 – Santa Lúcia - Vitória-ES
Fone: (027) 3357-7500 – Ramal 1010

MEMORANDO CIRCULAR MEC/SETEC/IFES/DGP nº 016/2014

Vitória-ES, 19 de Dezembro de 2014.

Assunto: **Adesão ao Regime de Previdência Complementar e possibilidade de adesão ao Funpresp-Exe.**

Às Coordenadorias de Gestão de Pessoas

Com o fito de compor o entendimento comum da Gestão de Pessoas deste Instituto Federal, após workshop ocorrido em 02/12/2014, bem como orientação específica a todos os servidores, solicitamos ampla divulgação das informações relativas a possibilidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar e também ao Funpresp-Exe para os servidores que tenham ingressado no serviço público federal anteriormente a data de 04 de fevereiro de 2013, tendo em vista definição do benefício especial nos termos da Orientação Normativa MPOG nº 08/2014.

Passamos a fazer um breve resgate sobre os pontos operacionais e legais mais relevantes:

1. O Regime de Previdência Complementar encontra respaldo legal na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo; no Decreto nº 7.808 de 20 de dezembro de 2012 que cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe; no Regulamento do Plano aprovado pela Portaria DITEC/PREVIC/MPS nº 44, de 31 de janeiro de 2013; na Orientação Normativa nº 8, de 1º de outubro de 2014 que estabelece orientações sobre o direito de opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição

1

Federal, dispondo acerca do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

2. Cumpre-nos informar que todos os servidores nomeados a partir de 04 de fevereiro de 2013 são notificados no ato da posse sobre sua submissão ao Regime de Previdência Complementar e tomam ciência de que aposentarão com proventos limitados do teto do INSS, sendo facultado optar pela complementação da aposentadoria através da Funpresp-Exe ou de qualquer outro plano que os atenda.

3. Cabe ao servidor o preenchimento do formulário do termo de adesão ao Funpresp manual ou no siapenet bem como a análise sobre a viabilidade, a definição da alíquota de participação e a opção pelo regime de tributação: progressivo ou regressivo.

4. Cabe à Gestão de Pessoas informar sobre a existência do plano, indicar o site da funpresp para que os servidores façam simulações sobre o que será mais vantajoso para eles e ao receber a ficha de inscrição do servidor, conferir atentamente, realizar os trâmites operacionais no siapenet e siape, arquivar uma das 3 vias da inscrição na pasta funcional do servidor, devolver uma via ao servidor e encaminhar a última via da ficha à Funpresp.

5. A classificação dos servidores quanto à adesão ao plano ofertado pelo Funpresp poderá ser de ativo normal ou ativo alternativo.

a) Ativo Normal: são os servidores cuja base de contribuição é superior ao teto do RGPS e eles recebem contribuição paritária do patrocinador. O salário de participação é calculado sobre a diferença entre a remuneração e o teto do INSS. O benefício inclui além da previdência complementar, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

b) Ativo alternativo "A": são os servidores cuja base de contribuição é inferior ao teto do RGPS. Não há a contribuição do patrocinador. O salário de participação é definido pelo próprio participante. O benefício não inclui a aposentadoria por invalidez e pensão por morte, mas esses benefícios suplementares decorrentes de risco de invalidez e morte podem ser contratados por meio de uma parcela adicional.



c) Ativo Alternativo “B”: são os servidores que independente da base de contribuição, ingressaram antes de 04/02/2013, podem optar, de forma irrevogável, pelo Regime de Previdência Complementar e receberão um benefício especial descrito no art. 4º da ON 08/2014.

6. Ressaltamos que o prazo de opção pelo Regime de Previdência Complementar para os servidores que ingressaram antes de 04/02/13 é até 04/02/2015 conforme descrito nos termos do art. 3º da ON 08/2014.

Esta Diretoria coloca-se à disposição para os esclarecimentos necessários e reitera a necessidade de ampla divulgação entre os servidores.

Cordialmente,



DANUSA SIMON ROBERS

Diretora da DGP/Ifes